

## **ESTATUTO ASSOCIATIVO**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOPEDAGOGIA – ABPP**

Aprovado e Consolidado na Assembleia Geral de 04/05/2021

### **TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DO PRAZO, DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES**

#### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE E DO PRAZO**

**Artigo 1º** A Associação Brasileira de Psicopedagogia - ABPP, também designada simplesmente como **ABPP**, anteriormente denominada Associação Estadual dos Psicopedagogos de São Paulo, constituída em 12 de novembro de 1980, Organização da Sociedade Civil, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, com natureza jurídica de Associação, sem fins econômicos ou lucrativos, de âmbito nacional e de caráter técnico, científico e social, com sede à Rua Teodoro Sampaio nº 417, Conjunto 11, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05405-000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 45.705.282/0001-60, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO II – DA MISSÃO, DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES**

**Artigo 2º** A **ABPP** tem por missão promover o desenvolvimento e divulgação da Psicopedagogia, nacionalmente e internacionalmente, visando ao aprimoramento técnico-científico de seus associados e da sociedade.

**Artigo 3º** São finalidades, de relevância pública e social, da **ABPP**:

- I. promover o desenvolvimento e divulgação da Psicopedagogia, nacionalmente e internacionalmente, por meio da realização de debates, reuniões, conferências, cursos, seminários, congressos e eventos de âmbitos regional, nacional ou internacional, visando ao aprimoramento técnico-científico de seus associados;
- II. legitimar e/ou reconhecer os profissionais qualificados para o exercício da Psicopedagogia como sendo aqueles que atendam aos seguintes critérios: ser graduado ou pós-graduado em Psicopedagogia, por instituições devidamente autorizadas pelos órgãos públicos, de acordo com legislação vigente; que atendem ao perfil de formação defendido pela **ABPP**, que busquem formação continuada, supervisão e Terapia Pessoal e/ou didática;
- III. promover a Educação;

- IV. promover o desenvolvimento biopsicossocial;
- V. promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VI. realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos ligados a Psicopedagogia e Educação e Saúde;
- VII. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII. promover o voluntariado.

**Parágrafo primeiro.** A ABPp pode utilizar-se dos meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo segundo.** A fim de cumprir suas finalidades, a ABPp poderá exercer suas atividades em todo território nacional ou fora dele, através de filiais, escritórios ou representações que venha a estabelecer, a critério da Diretoria Executiva.

**Artigo 4º** As finalidades da ABPp serão alcançadas através das seguintes atividades exemplificativamente:

- I. editar periódicos e publicações científicas de interesse da Psicopedagogia;
- II. acompanhar, opinar, oferecer subsídios e, quando for o caso, colaborar na elaboração de projetos de lei, regulamentos, resoluções e currículos ou questões correlatas à Psicopedagogia;
- III. estabelecer padrões de ética para os associados e zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Psicopedagogo;
- IV. promover a defesa dos interesses de seus associados, isolada ou conjuntamente com outras entidades;
- V. representar e prestar serviços técnico-científicos, sociais e periciais, remunerados ou gratuitos, junto a órgãos públicos e privados, em assuntos ligados à Psicopedagogia;
- VI. promover atendimentos para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio de programas, projetos e serviços, ligados a Psicopedagogia;
- VII. promover e manter intercâmbio com entidades afins e congêneres, nacionais e internacionais;

- VIII. criar, implantar e manter institutos, núcleos e centros de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de atividades científicas e projetos sociais;
- IX. orientar associados em suas atividades acadêmicas e ou profissionais relacionadas à Psicopedagogia;
- X. promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XI. promover e apoiar a realização de congressos, cursos, simpósios e outros eventos sobre Psicopedagogia, Educação e Saúde;
- XII. criar e manter bibliotecas;
- XIII. atuar em projetos de cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional podendo celebrar convênios com pessoas e entidades de direito público e privado, para fins de pesquisa, ensino e promoção da Psicopedagogia e Educação, desde que em conformidade com a missão da **ABPP**;
- XIV. promover atividades culturais voltadas ao objeto social;
- XV. promover estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias inovadoras aprovadas pela comunidade científica, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às suas finalidades;
- XVI. promover e apoiar a formação de grupos e/ou organizações com os mesmos interesses da **ABPP**.

**Parágrafo primeiro.** No desenvolvimento de suas atividades a **ABPP** não faz qualquer tipo de discriminação, tais como de raça, etnia, diversidade sexual e de gênero, nacionalidade, idade, cor, religião, partidário político e condição social.

**Parágrafo segundo.** A **ABPP** se dedica às suas atividades por meio de captação de patrocínio e recursos, firmamento de convênios, termos de fomento e colaboração, acordos de cooperação, contratos, ajustes, acordos, promoção de intercâmbios e iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## TÍTULO II – DAS ORGANIZAÇÕES FILIADAS (NÚCLEOS E SEÇÕES)

### CAPÍTULO I – DOS NÚCLEOS E SEÇÕES





Associação Brasileira de Psicopedagogia

*Assinatura*  
R.T.D.P.J.

**Artigo 5º** A **ABPP** para atender suas finalidades congrega como filiadas em todo o país, organizações denominadas neste Estatuto de Núcleos e Seções, a critério da Diretora Executiva e do Conselho Nacional.

**Parágrafo único.** Os Núcleos e Seções serão regidos por Estatuto e por Regimento Interno, se houver, aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Nacional.

**Artigo 6º** Os Núcleos e Seções, com inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na Receita Federal, mantém autonomia administrativa-financeira e serão consideradas Organizações filiadas à **ABPP**, após filiação formal e observando o disposto neste Estatuto.

## CAPÍTULO II – DOS NÚCLEOS

**Artigo 7º** Núcleos são Organizações filiadas à **ABPP**, originárias de Grupos de Estudos constituídos nos Municípios da União.

**Parágrafo único:** Não se caracteriza como Núcleo o grupo de profissionais que quiserem manter vínculo científico-cultural com a **ABPP** ou com suas Seções ou Núcleos.

**Artigo 8º** A formação e a manutenção de Núcleos obedecem aos seguintes critérios:

- I. os Núcleos são formados por associados que pertenciam ao grupo de estudos há no mínimo 1 (um) ano;
- II. para se formar um Núcleo é necessário no mínimo 10 (dez) associados, que exercem suas atividades na mesma região;
- III. a formação do Núcleo deve ser promovida, orientada e acompanhada pelo Presidente Nacional da **ABPP** ou membros do Conselho Nacional ou da Diretoria Executiva por estes designados;
- IV. os recursos financeiros do Núcleo advêm da Contribuição Associativa de seus associados, bem como das atividades científicas do Núcleo, da venda de publicações e de outras atividades afins;
- V. cada Núcleo é administrado por uma Diretoria, composta por, no mínimo, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;
- VI. para participar da Diretoria de Núcleo, os solicitantes candidatos a Presidente de Núcleo devem ser Associados Titulares.

**Parágrafo primeiro.** O Núcleo após dois anos de funcionamento, desde que seja situado na capital de um Estado, poderá pleitear seu funcionamento como Seção.





Associação Brasileira de Psicopedagogia

Assinatura  
R.T.D.P.J.

**Parágrafo segundo.** O Núcleo não situado na capital do Estado permanecerá indefinidamente como Núcleo.

**Parágrafo terceiro.** O Presidente do Núcleo após eleito nomeia o Secretário e o Tesoureiro, dentre os associados do Núcleo.

**Artigo 9º** Compete ao **Presidente do Núcleo**:

- I. formalizar os documentos essenciais para seu funcionamento, nos termos da legislação federal, estadual e municipal, com a tomada das providências jurídico-administrativas pertinentes;
- II. realizar reuniões científicas e administrativas periódicas, lavrando-se as atas em livro próprio, e encaminhar cópia para a Diretoria Executiva e Conselho Nacional da **ABPp**;
- III. organizar anualmente, ao menos um evento científico na área da Psicopedagogia;
- IV. receber, analisar e aprovar as propostas para admissão de Associados;
- V. encaminhar à Diretoria Executiva da **ABPp** as Demonstrações Contábeis e os balancetes financeiros, acompanhados de relatórios das atividades (administrativas, financeiras e científicas), juntamente com a relação atualizada dos associados, devidamente qualificados e com seus respectivos endereços de acordo com os prazos estabelecidos ou quando solicitados;
- VI. divulgar para os associados do Núcleo a produção científica realizada pela **ABPp**;
- VII. promover a divulgação da Psicopedagogia em sua região, participando de eventos, pesquisas, produção científica, observadas as normas estatutárias e do Código de Ética;
- VIII. encaminhar para a **ABPp**, como participação financeira, no último dia útil do mês de novembro de cada ano, uma porcentagem de, no mínimo, 10% (dez por cento), da receita bruta oriunda das contribuições dos associados do Núcleo, dos doze meses anteriores, exceto os titulares;
- IX. fornecer pontualmente as informações requeridas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Nacional da **ABPp**;
- X. fazer e manter atualizados os dados do Núcleo no site da **ABPp**;
- XI. comparecer às reuniões de Conselho Nacional;
- XII. acatar as orientações, decisões e solicitações do Conselho Nacional e da Diretoria Executiva da **ABPp**.

XIII. Divulgar, organizar e presidir a banca de Titularidade; avaliar a documentação do candidato a associado titular; publicar os aprovados; expedir a documentação para a homologação da Titularidade na Diretoria Executiva da **ABPp**.

**Artigo 10.** O Presidente de Núcleo, obrigatoriamente Associado Titular da **ABPp**, é eleito pelos seus associados, nos termos do seu Estatuto.

**Parágrafo primeiro.** A escolha dos demais membros da Diretoria do Núcleo é feita a critério do Presidente de Núcleo eleito, sendo preferencialmente, no mínimo, 1/3 (um terço) destes componentes pertencentes ao Quadro Associativo do Núcleo como Associado Titular e os demais devem pertencer ao quadro dos Associados Efetivos.

**Parágrafo segundo.** A escolha dos membros da Diretoria do Núcleo deve ser informada e ratificada pela Diretoria Executiva e ao Conselho Nacional da **ABPp**.

**Parágrafo terceiro.** Fica a critério do Presidente do Núcleo criar ainda outros cargos e/ou funções, informando à Diretoria Executiva e ao Conselho Nacional da **ABPp**.

**Artigo 11.** O não cumprimento pelo Núcleo de qualquer dos dispositivos inseridos neste Estatuto acarretará os seguintes procedimentos: orientações, advertências e desfiliação.

**Parágrafo único:** A desfiliação do Núcleo ocorrerá com proposta da Diretoria Executiva, submetida à apreciação do Conselho Nacional e ratificada em Assembleia Geral.

**Artigo 12.** Em caso de desfiliação do Núcleo, na hipótese de descumprimento de disposições estabelecidas neste Estatuto, inclusive, pela inatividade técnico-científica por mais de 1 (um) ano, seus associados serão absorvidos pela **ABPp**, até que a situação seja definida pelo Conselho Nacional, ou segundo escolha do próprio associado.

**Parágrafo único:** Serão mantidas as categorias de associados, bem como seu tempo de vínculo como associado, nos casos de desfiliação do Núcleo ao qual pertencem.

**Artigo 13.** Em caso de extinção do Núcleo, o seu Presidente tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data do encerramento oficial, para apresentar as certidões negativas dos órgãos competentes, as demonstrações contábeis, cadastro completo e atualizado dos associados e saldar as pendências financeiras com a **ABPp**, sob pena de ser cobrado por medida judicial.

**Parágrafo único.** Havendo a extinção do Núcleo, por qualquer motivo, os aspectos legais serão analisados pelo Conselho Nacional para fins de verificação de preservação de imagem da **ABPp**, não respondendo esta solidariamente por qualquer prejuízo deixado pelo Núcleo extinto.

### CAPÍTULO III – DAS SEÇÕES

**Artigo 14.** A seção é uma organização filiada à **ABPp**, instalada na capital do Estado que ela representa, cuja denominação da Seção seja correspondente ao nome do Estado.

**Parágrafo primeiro:** Cada Seção deve ser originária de um Núcleo instalado na capital de um Estado, com comprovada organização e funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

**Parágrafo segundo:** A fim de cumprir suas finalidades, a Seção poderá exercer suas atividades em todo o território estadual ao qual pertence, através de escritórios ou polos que venha a estabelecer, a critério de sua Diretoria Executiva, nomeando por meio de seu Presidente representantes entre seus associados, preferencialmente titulares ou um membro de sua Diretoria Executiva, para viabilizar as atividades e ações da Seção.

**Artigo 15.** A Seção deve ser regida por Estatuto próprio e Regimento Interno, se houver, cujo conteúdo deve ser adequado ao presente Estatuto e submetido à Diretoria Executiva e ao Conselho Nacional da **ABPp**.

**Artigo 16.** A instalação de Seção nos Estados da Federação e dentro destes, é submetida à prévia aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Nacional da **ABPp**, mediante a apresentação de proposta formal, consoante aos critérios estabelecidos e dirigidos à Diretoria Executiva, consignando:

- I. o nome do pretendente à função de Presidente de Seção, devendo ser encaminhado seu currículo circunstanciado, comprovando a especialidade em Psicopedagogia, o efetivo exercício profissional na área e a vinculação na **ABPp** como Associado Titular;
- II. a minuta de Estatuto Associativo e do Regimento Interno da Seção para aprovação pela Diretoria Executiva e do Conselho Nacional da **ABPp**.

**Artigo 17.** São requisitos indispensáveis para a aprovação de nova Seção pela Diretoria Executiva e Conselho Nacional da **ABPp**:

- I. a comprovação de realização de pelo menos, 2 (dois) eventos de orientação técnico-científicas na área de Psicopedagogia no período de seu funcionamento como Núcleo;
- II. a comprovação de uma dinâmica de crescimento na área da Psicopedagogia, tomando-se como critérios:
  - a) o aumento do número de associados;
  - b) a importância da receptividade dos eventos promovidos;
  - c) a atuação, nas mais diversas áreas da Educação e/ou da Saúde, num contexto psicopedagógico.



- III. a existência de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados na região de abrangência da Seção que está pretendendo a aprovação;
- IV. um pedido formal endereçado à Diretoria Executiva e Conselho Nacional e que obedeça às normas estabelecidas pela **ABPp**.

**Artigo 18.** A Seção é administrada pela Assembleia Geral, pelo Conselho Estadual, pela Diretoria Executiva Estadual e pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) Estadual.

**Artigo 19.** O Conselho Estadual é constituído por duas categorias de membros:

- I. **Eleitos:** associados eleitos dentre os Associados Titulares, em número de 3 a 8, em Assembleia Geral, em dia com suas obrigações estatutárias, inclusive com o pagamento da contribuição associativa;
- II. **Vitalicios:** ex-presidentes de Seção.

**Artigo 20.** O mandato dos Conselheiros Estaduais eleitos é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 21.** Cada Seção é administrada por um Presidente de Seção devendo sua Diretoria Executiva ser composta por, no mínimo, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor de Comunicação e Divulgação.

**Artigo 22.** O Presidente de Seção, obrigatoriamente Associado Titular da **ABPp**, é eleito pelo Conselho Estadual, sendo permitida uma reeleição.

**Parágrafo primeiro.** A escolha dos demais membros da Diretoria Executiva da Seção é feita a critério do Presidente da Seção eleito, sendo preferencialmente, no mínimo, 1/3 (um terço) destes componentes pertencentes ao quadro associativo como Associado Titular e os demais devem pertencer ao quadro dos Associados Efetivos.

**Parágrafo segundo.** A escolha dos membros da Diretoria Executiva da Seção deve ser submetida à homologação do Conselho Estadual e informada e ratificada pelo Conselho Nacional.

**Parágrafo terceiro.** Fica a critério do Presidente da Seção criar ainda, outros cargos e/ou funções, com homologação do Conselho Estadual.

**Artigo 23.** Compete ao **Presidente de Seção**:

- I. formalizar os documentos essenciais para seu funcionamento, nos termos da legislação federal, estadual e municipal, com a tomada das providências jurídico-administrativas pertinentes;

- II. realizar reuniões administrativas, lavrando-se as atas em livro próprio, e encaminhar cópia para a Diretoria Executiva e o Conselho Nacional da **ABPp**, quando solicitado;
- III. organizar, anualmente, ao menos um evento científico na área da Psicopedagogia, além de promover reuniões científicas bimestralmente;
- IV. receber, analisar e aprovar as propostas para admissão de associados;
- V. encaminhar à Diretoria Executiva da **ABPp** as Demonstrações Contábeis e os balancetes financeiros, acompanhados de relatórios das atividades (administrativas, financeiras e científicas), juntamente com a relação atualizada dos associados, devidamente qualificados e com seus respectivos endereços de acordo com os prazos estabelecidos ou quando solicitados;
- VI. divulgar para os associados da Seção a produção científica realizada pela **ABPp**;
- VII. promover a divulgação da Psicopedagogia em sua região, participando de eventos, pesquisas, produção científica, observada as normas estatutárias e do Código de Ética;
- VIII. encaminhar à **ABPp** as etiquetas para despacho de correspondências, de acordo com orientação dos órgãos competentes, com a relação atualizada dos associados quites com a tesouraria, sempre que solicitada;
- IX. encaminhar para a **ABPp**, como participação financeira, no último dia útil do mês de novembro de cada ano, uma porcentagem de, no mínimo, 10% (dez por cento), da receita bruta oriunda das contribuições dos associados dos doze meses anteriores da Seção, exceto os titulares;
- X. fornecer pontualmente as informações requeridas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Nacional;
- XI. controlar, armazenar e manter atualizados os dados da Seção no site da **ABPp**; enviando sempre que solicitadas as informações para a Diretoria Executiva e Conselho Nacional da **ABPp**;
- XII. comparecer às reuniões de Conselho Nacional, em caso de impedimento, ser representado, respeitando o disposto neste Estatuto;
- XIII. acatar as orientações, decisões e solicitações do Conselho Nacional e da Diretoria Executiva da **ABPp**;
- XIV. Divulgar, organizar e presidir a banca de Titularidade; avaliar a documentação do candidato a associado titular; publicar os aprovados; expedir a documentação para a homologação da Titularidade na Diretoria Executiva da **ABPp**.



**Artigo 24.** O não cumprimento pela Seção de qualquer dos dispositivos inseridos neste Estatuto acarretará os seguintes procedimentos: orientações, advertências e desfiliação.

**Parágrafo único.** A desfiliação da Seção ocorrerá com proposta da Diretoria Executiva, submetida à apreciação do Conselho Nacional e ratificada em Assembleia Geral.

**Artigo 25.** Em caso de desfiliação da Seção, na hipótese de descumprimento de disposições estabelecidas neste Estatuto, inclusive, pela inatividade técnico-científica por mais de 1 (um) ano, seus associados serão absorvidos pela **ABPp**, até que a situação seja definida pelo Conselho Nacional, ou segundo escolha do próprio associado.

**Parágrafo único:** Serão mantidas as categorias de associados, bem como seu tempo de vínculo como associado, nos casos de desfiliação da Seção à qual pertencem.

**Artigo 26.** Em caso de extinção da Seção, o seu Presidente tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do encerramento oficial para apresentar as certidões negativas dos órgãos competentes, as demonstrações contábeis, cadastro completo e atualizado dos associados e saldar as pendências financeiras com a **ABPp**, sob pena de ser cobrado por medida judicial.

**Parágrafo único.** Havendo a extinção da Seção, por qualquer motivo, os aspectos legais serão analisados pelo Conselho Nacional da **ABPp** para fins de verificação de preservação da imagem da **ABPp**, não respondendo essa solidariamente por qualquer prejuízo deixado pela Seção extinta.

#### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS NÚCLEOS E SEÇÕES

**Artigo 27.** A **ABPp** preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante as suas filiadas, a administração pública e as empresas privadas, não gerando em nenhuma hipótese direitos a vínculos empregatícios entre seus empregados, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

**Parágrafo único.** A **ABPp** não responde, subsidiária e/ou solidariamente, por atos ilícitos praticados pelas organizações filiadas, seus dirigentes, associados e mantenedores.

**Artigo 28.** A fim de poder utilizar o nome **Associação Brasileira de Psicopedagogia**, ou **ABPp**, ou qualquer outra sigla ou insígnia da **ABPp**, a organização interessada terá que solicitar filiação à **ABPp**, anexando os seguintes documentos:

- I. Requerimento dirigido ao Presidente Nacional da **ABPp** solicitando a filiação;

*Assinatura*  
**ABPp**



- II. Estatuto Associativo padrão disponibilizado pela **ABPp**, registrado em cartório;
- III. Cópia da ata de fundação e da Assembleia de Eleição dos Dirigentes, além da ata da Assembleia de Eleição dos últimos dirigentes, com relação nominal de seus componentes e indicação do prazo do mandato;
- IV. Declaração expressa de adesão ao Estatuto da **ABPp** e ao Código de Ética do Psicopedagogo;
- V. Relatório de atividades ou, em se tratando de organização recém-criada, o Plano de Ação para o exercício social em andamento.

**Parágrafo único.** Após análise dos documentos e parecer favorável da Diretoria Executiva e do Conselho Nacional da **ABPp** a organização será considerada filiada à **ABPp**.

**Artigo 29.** Uma vez filiada à **ABPp** são garantidas às Organizações filiadas, Núcleos e Seções, as prerrogativas e obrigações previstas neste Estatuto, resoluções e decisões dos órgãos diretivos da **ABPp**.

**Parágrafo primeiro.** Após a filiação, a Organização Filiada – **Seção**, utilizará o nome “**Associação Brasileira de Psicopedagogia**”, acrescido do nome do Estado ou Distrito Federal.

**Parágrafo segundo.** Após a filiação, a Organização Filiada – **Núcleo**, utilizará o nome “**Associação Brasileira de Psicopedagogia**”, acrescido do nome do Município ou da região do Estado.

**Artigo 30.** Para a desfiliação, a organização filiada deverá encaminhar à Diretoria Executiva da **ABPp** um requerimento específico solicitando a desfiliação, o qual será ratificado pelo Conselho Nacional da **ABPp**.

**Artigo 31.** A desfiliação da Organização Filiada também poderá ocorrer por meio de ofício pela **ABPp**, quando a gravidade do caso recomendar, devendo a solicitação de desfiliação ser apresentada pela Diretoria Executiva, deliberada pelo Conselho Nacional, cabendo recurso à Assembleia Geral da **ABPp**.


**Artigo 32.** Com a desfiliação, a ex-organização filiada deixará de usar o logotipo e o nome “**Associação Brasileira de Psicopedagogia**”

**Artigo 33.** Após a desfiliação efetiva, caberá à **ABPp** dar publicidade à desfiliação da organização.

#### **CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FILIADAS (NÚCLEOS E SEÇÕES)**

**Artigo 34.** São direitos das Organizações Filiadas, Núcleos e Seções, representadas por seus Presidentes, além dos direitos adquiridos como associadas:

- I. participar das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Nacional;
- II. votar e ser votado nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho Nacional, respeitando-se o disposto neste Estatuto;
- III. participar das reuniões do Conselho Nacional, usando da palavra, com direito a voto, exceto em assuntos referentes à Seção ou Núcleo que representa;
- IV. apresentar à **ABPp** ideias, sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- V. beneficiar-se dos serviços oferecidos pela **ABPp**;
- VI. participar dos eventos organizados pela **ABPp**;
- VII. receber certificado de organização filiada à **ABPp**;
- VIII. Receber prioritariamente afiliação dos associados do seu respectivo Estado.

  
R.T.D.P.J.

**Artigo 35.** São obrigações das Organizações Filiadas, Núcleos e Seções, além das obrigações assumidas como associadas:

- I. Manter padrão de conduta ética;
- II. Remeter, prontamente, à **ABPp** todas as informações por ela solicitadas;
- III. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela **ABPp**;
- IV. Acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Nacional e da Assembleia Geral da **ABPp**;
- V. Submeter à aprovação da Diretoria Executiva, Conselho Nacional da **ABPp** e da Assembleia Geral as propostas de alteração do Estatuto padronizado pela **ABPp** para as filiadas;
- VI. Pagar as contribuições eventualmente estabelecidas pela **ABPp**.

**TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS: DAS CATEGORIAS, DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO E DOS DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**



Associação Brasileira de Psicopedagogia

Assinatura  
R.T.D.P.J.

**Artigo 36. A ABPP** é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão distribuídos nas seguintes categorias, a saber:

- I. **Associado Titular:** é a pessoa física graduada ou pós-graduada em Psicopedagogia e que atenda aos seguintes requisitos mínimos:
  - a) ser Associado Efetivo da **ABPP** Nacional ou das Organizações filiadas, Seções e Núcleos, há pelo menos 3 (três) anos consecutivos e estar em dia com o pagamento da Contribuição Associativa;
  - b) apresentar documento de conclusão de curso de Psicopedagogia, em nível de graduação ou pós-graduação, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), ou por entidades reconhecidas pela **ABPP**, e que atendam às diretrizes formativas do Psicopedagogo, por ela estabelecidas;
  - c) comprovar o efetivo exercício das funções de Psicopedagogo, em consultório ou organização, pelo período mínimo de 3 (três) anos;
  - d) apresentar à Banca de Titularidade memorial descritivo de sua trajetória profissional;
  - e) apresentar currículo circunstanciado, em ordem cronológica de todos os documentos comprobatórios;
  - f) apresentar Declaração de Supervisão, de no mínimo 60 horas no período de 3 (três) anos, preferencialmente, atestada por Psicopedagogo integrante da **ABPP** na condição de Associado Titular;
  - g) apresentar Declaração de Terapia Pessoal, de no mínimo 3 (três) anos, atestada por profissional habilitado;
  - h) comprovar a participação em eventos científicos, nos últimos 3 (três) anos, de âmbito nacional e ou regional promovidos pela **ABPP**;
- II. **Associado Efetivo:** é a pessoa física com graduação ou pós-graduação em Psicopedagogia e que não se enquadra na categoria de Associado Titular, por não ter se submetido ainda ao processo de verificação dos requisitos mínimos de reconhecimento como Associado Titular (Processo de Titularidade);
- III. **Associado Colaborador:** é a pessoa física com graduação em outras áreas do conhecimento e que tenham interesse na Psicopedagogia.
- IV. **Associado Vitalício:** assim considerado o Presidente Nacional da **ABPP** ao término de seu mandato, salvo se recusar, por escrito, a esta condição;



- V. Associado Estudante:** é a pessoa física matriculada em cursos de graduação e/ou de pós-graduação em Psicopedagogia, e/ou de graduação em Pedagogia, Psicologia ou Fonoaudiologia.
- VI. Associado Honorário:** é a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que se distinguiu por relevantes trabalhos científicos ou tenha prestado real contribuição à Psicopedagogia, ou por expressiva ajuda econômica ou financeira à **ABPp**, assim reconhecida e por indicação da Diretoria Executiva e/ou das Associadas Filiadas;
- VII. Associado Institucional:** é a pessoa jurídica, associação, fundação, organização religiosa ou sociedade na forma do direito civil, representada na **ABPp** por procurador devidamente constituído;
- VIII. Associadas Filiadas:** são as Organizações Filiadas à **ABPp**, Núcleos e Seções, com direito a voz e voto, admitidas mediante deliberação do Conselho Nacional;

**Parágrafo primeiro.** O Associado Honorário não paga contribuição associativa à **ABPp**, não tem direito a voz, voto e ser votado na Assembleia Geral.

**Parágrafo segundo.** O psicopedagogo que não atenda aos requisitos acima (Artigo 36, I), permanecerá na categoria de associado efetivo.

**Parágrafo terceiro.** O Associado Titular em decorrência de integrar esta categoria, paga anualmente, 50% da Contribuição Associativa à Organização Filiada a que pertence, e 50% da Contribuição Associativa à **ABPp**, referente à sua condição de Associado Titular

**Parágrafo quarto.** O não pagamento pelo Associado Titular da Contribuição Associativa acarretará, por decisão da Diretoria Executiva e Conselho Nacional, a suspensão de seus direitos previstos nesta categoria associativa, até o regular cumprimento de suas obrigações.

**Parágrafo quinto.** Os Associados pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

**Artigo 37.** Para a manutenção da condição de associado, em qualquer categoria, exceto o Associado Honorário, é exigível:

- I. manter-se em dia com o pagamento da Contribuição Associativa estipulada pela Diretoria Executiva da **ABPp**;
- II. cumprir, respeitar e acatar as normas contidas neste Estatuto Associativo;
- III. cumprir, respeitar e acatar o Regimento Interno, o Código de Ética e demais normas estabelecidas pela **ABPp**.

**Parágrafo único.** O Associado que deixar de cumprir qualquer um destes incisos perderá a qualidade de associado, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

**Artigo 38.** O associado, em qualquer categoria, poderá requerer por escrito a suspensão temporária, por até duas vezes, por um período, no máximo de até dois anos consecutivos.

**Parágrafo primeiro:** No período de suspensão temporária, o associado terá suspensos seus direitos e prerrogativas, não arcando com as contribuições associativas do período de suspensão temporária.

**Parágrafo segundo:** Findo o período de suspensão temporária solicitado, desde que volte a cumprir com as obrigações e contribuições associativas, o associado passará a gozar de seus direitos e prerrogativas, inclusive seu número de associado.

## CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

**Artigo 39.** São direitos dos Associados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar de todas as atividades da **ABPp** que não sejam de competência da Diretoria Executiva, do Conselho Nacional ou do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e que não contrarie o Estatuto e/ou o Regimento Interno;
- II. Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos, salvo os Associados Honorários, respeitando-se o disposto a seguir e no próprio Estatuto, conforme cada categoria;
- IV. receber cartão de identificação da **ABPp**, com validade anual, salvo na categoria de estudante;
- V. fazer uso de descontos nos eventos organizados pela **ABPp**;
- VI. usufruir dos benefícios e descontos concedidos aos associados, oriundos de parcerias e acordos com fornecedores e prestadores de serviços, respeitando-se as regras estabelecidas no ajuste pertinente e de acordo com os valores institucionais da **ABPp**.

**Artigo 40.** É direito do **Associado Titular**:

- I. votar e ser votado para Conselheiro Nacional;
- II. votar e ser votado para Presidente Nacional da **ABPp**;
- III. participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;

- IV. propor a admissão de novos associados;
- V. indicar nomes para concessão de título de Associado Honorário;
- VI. solicitar ao Conselho Nacional, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando sua necessidade;
- VII. receber cartão de identificação.

**Artigo 41. É direito do Associado Vitalício:**

- I. votar na eleição de Conselheiro Nacional;
- II. votar para Presidente Nacional da **ABPp** e ser votado, caso seja sua segunda gestão;
- III. participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto;
- IV. propor a admissão de novos associados;
- V. indicar nomes para concessão de título de Associado Honorário;
- VI. solicitar ao Conselho Nacional, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando sua necessidade;
- VII. receber certificação como Associado Vitalício ao final de mandato.

  
R. T. D. P. J.

**Artigo 42. É direito do Associado Efetivo:**

- I. votar na eleição de escolha de Conselheiro Nacional;
- II. participar da Assembleia Geral com direito à voz e voto;
- III. propor admissão de associado;
- IV. receber cartão de identificação.

**Artigo 43. É direito do Associado Colaborador:**

- I. votar na eleição de Conselheiro Nacional
- II. propor a admissão de associados;
- III. participar da Assembleia Geral com direito a voz;



- IV. receber cartão de identificação.

**Artigo 44. É direito do Associado Estudante:**

- I. votar na eleição de Conselheiro Nacional;
- II. participar da Assembleia Geral com direito à voz;
- III. propor a admissão de associados;
- IV. receber cartão de identificação.

*Assinada*  
**R. T. D. P. J.**

**Artigo 45. É direito do Associado Honorário:**

- I. participar da Assembleia Geral, sem direito a voz, voto e de ser votado;
- II. propor à Diretoria Executiva matérias de interesse da **ABPp**;
- III. participar como convidado nos eventos organizados pela **ABPp**, arcando ou não com os custos, a critério da Diretoria Executiva;
- IV. receber certificado de Associado Honorário.

**Parágrafo único.** O Associado Honorário não tem qualquer interferência ou ingerência na administração da **ABPp**, não tendo direito a votar e a ser votado.

**Artigo 46. É direito do Associado Institucional:**

- I. votar na eleição de Conselheiro Nacional, por meio de seu representante legal;
- II. propor a admissão de associado;
- III. participar da Assembleia Geral com direito à voz e voto;
- IV. fazer uso de descontos nos eventos organizados pela **ABPp**;
- V. receber cartão de identificação.

**Art. 47.** A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e/ou no Regimento Interno, se houver:

*Assinada*  
**ABPp**

**I - No caso de pessoa física:**

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da **ABPp**;
- b) apresentar documento de identidade, CPF, comprovante de residência, certificado ou declaração de graduação;
- c) concordar com o presente Estatuto, Código de Ética e regimento interno, se houver, da **ABPp** e expressar em sua atuação na Associação e fora dela os princípios nele inseridos;
- d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**II - No caso de pessoa jurídica:**

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da **ABPp**;
- b) estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) concordar com o presente Estatuto, Código de Ética e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na Associação e fora dela os princípios nele inseridos;
- e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

**CAPÍTULO III – DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

**Artigo 48.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva e ratificada pelo Conselho Nacional, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II. não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, inclusive o não pagamento de contribuições associativas, após esgotados todos os procedimentos de cobrança;
- III. difamação da **ABPp** ou de seus associados;
- IV. participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos da **ABPp**;

- V. desvio dos bons costumes;
- VI. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VII. comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a **ABPp**, direta ou indiretamente, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **ABPp**.

**Artigo 49.** Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Artigo 50.** Após o decurso do prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Nacional, por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Artigo 51.** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva e do Conselho Nacional, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Artigo 52.** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Artigo 53.** Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro associativo da **ABPp**, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, ou por e-mail dirigido a Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 54.** São deveres dos Associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais disposições internas da **ABPp**;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Nacional e da Assembleia Geral da **ABPp**;
- III. preservar, cumprir e fazer cumprir, no exercício profissional, a estreita obediência ao Código de Ética do Psicopedagogo;
- IV. acatar as decisões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);



- V. desempenhar, com dedicação e assiduidade, as obrigações das funções para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- VI. executar, com eficiência e presteza, os trabalhos, estudos e pesquisas que lhe forem confiados e atribuídos;
- VII. contribuir para a manutenção e desenvolvimento das atividades da **ABPp**;
- VIII. manter em dia o pagamento da Contribuição Associativa e outras estipuladas pela Diretoria Executiva ou Conselho Nacional;
- IX. informar à **ABPp** qualquer alteração em seu Cadastro Associativo e Profissional;
- X. defender e zelar pela conservação do patrimônio social da **ABPp**;
- XI. denunciar à Diretoria Executiva e ao Conselho Nacional, por e-mail ou qualquer outra forma, qualquer irregularidade verificada na **ABPp**;
- XII. Zelar pelo nome da **ABPp**;
- XIII. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da **ABPp** difundindo seus objetivos e ações.

#### TÍTULO IV - DO QUADRO DE MANTENEDORES

**Artigo 55.** Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **ABPp** contará com um quadro de mantenedores.

**Artigo 56.** Mantenedor é uma categoria de contribuintes e voluntários composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários, sem envolvimento partidário político, religioso, agremiativo e que respeitem os valores institucionais da **ABPp**,

**Parágrafo único.** Esta categoria não integra o quadro associativo da **ABPp**, não possuindo, seus membros, a qualidade de Associado da **ABPp**.

**Artigo 57.** A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I. **CONTRIBUINTES:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com a **ABPp**, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria Executiva;
- II. **APOIADORES:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da **ABPp**, oferecendo apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços;

- III. **VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário”, e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela **ABPp**.

**Parágrafo único.** Os mantenedores serão admitidos mediante aprovação pela Diretoria Executiva, que poderá criar subdivisões nas respectivas classes de mantenedores.

**Artigo 58.** Os mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da **ABPp**, ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

## TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO: DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

### CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 59.** A **ABPp** é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Nacional
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

**Artigo 60.** A **ABPp** não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Nacional, da Diretoria Executiva, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do quadro de Mantenedores, bem como as atividades de seus Associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas, salvo aquelas que lhes prestam serviços profissionais, expressamente contratados para determinada finalidade e respeitados os valores praticados no mercado, na região.

**Artigo 61.** A **ABPp** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

### CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 62.** A Assembleia Geral, composta por todos os seus associados, é órgão máximo e soberano de deliberações da **ABPp**, e se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 63.** Compete à Assembleia Geral:

*Assinatura*  
R. T. D. P. J.

- I. cumprir o Estatuto Associativo;
- II. eleger e empossar os membros do Conselho Nacional;
- III. destituir os membros do Conselho Nacional em última instância;
- IV. destituir, a qualquer tempo, os administradores da **ABPp** que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- V. apreciar e aprovar as Demonstrações Contábeis e as contas submetidas anualmente à sua apreciação pela Diretoria Executiva, após parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- VI. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VII. deliberar sobre a admissão de Organizações Filiadas (Seções e Núcleos);
- VIII. aprovar, total ou parcialmente, as reformas do Estatuto Associativo;
- IX. aprovar o Regimento Interno, se houver;
- X. deliberar sobre a dissolução ou extinção da **ABPp**;
- XI. resolver, em grau de recurso, sobre aplicação de penalidade de exclusão de associado;
- XII. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ABPp** para os quais for convocada.

**Artigo 64.** A Assembleia Geral da **ABPp** se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer do número de associados e com votos da maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** As decisões da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente Nacional da **ABPp** ou seu substituto legal, também o direito ao voto de desempate, exceto nos empates do processo eleitoral.

**Artigo 65.** Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV e X do artigo 63, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, cujo *quórum* será de 2/3 dos presentes, não podendo a Assembleia ser instalada sem a presença de, no mínimo, 50% mais um dos associados, apurado na data da convocação.



**Artigo 66.** Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos Associados.

**Parágrafo primeiro.** Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do Conselho Nacional, da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

**Parágrafo segundo.** O sistema ou meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com a direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede, ou em outro local designado previamente, se for o caso, da **ABPP**, podendo ser acompanhado pelos Associados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 67.** Os associados presentes virtualmente à Assembleia Geral poderão dar seu voto por plataforma/sistema digital ou correio eletrônico (e-mail ou similar), para fins de comprovação de participação e presença.

**Parágrafo único.** Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões do Conselho Nacional, da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

**Artigo 68.** Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

**Artigo 69.** Os associados participantes fisicamente da Assembleia Geral assinam o livro e/ou a “Lista de Presenças Físicas”, salvo nos casos de participação virtual, onde bastará a simples declaração do presidente da assembleia, contendo a relação de associados presentes virtualmente (“Lista de Presenças Virtuais”), sem a assinatura dos associados, para todos os fins e efeitos, inclusive para comprovação de presenças virtuais.

**Artigo 70.** A Assembleia Geral realizar-se-á **ordinariamente** uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de programação anual (Plano de Ação) e a previsão orçamentária da **ABPP**, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

**Artigo 71.** A Assembleia Geral realizar-se-á **extraordinariamente** quando for convocada:

- I. Pelo Presidente Nacional da **ABPP** ou por seu substituto legal;
- II. Pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);

- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados Titulares ou Vitalícios quites com as obrigações sociais.

**Artigo 72.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente Nacional da **ABPp** e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal, para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da **ABPp**, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de urgência e relevância, o Presidente Nacional da **ABPp** poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

**Artigo 73.** As decisões da Assembleia Geral são sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente Nacional da **ABPp** ou seu substituto legal, também o direito ao voto de desempate, exceto nos empates do processo eleitoral.

**Artigo 74.** A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término de cada reunião ou no início da próxima reunião e serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

### CAPÍTULO III - DO CONSELHO NACIONAL

**Artigo 75.** O Conselho Nacional é constituído por três categorias de membros:

- I. **Eleitos:** aqueles associados eleitos em Assembleia Geral, em número a ser definido pelo Conselho Nacional e ratificado pela Assembleia, dentre os Associados Titulares em dia com suas obrigações estatutárias.
- II. **Filiados:** os associados Organizações Filiadas (Seções e Núcleos), por meio de seus representantes legais, ou seja, Presidentes dos Núcleos e Seções;
- III. **Vitalícios:** os associados vitalícios, ex-presidentes da **ABPp**.

**Parágrafo único.** A critério do Conselho Nacional, com ratificação da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de membros do Conselho Nacional.

**Artigo 76.** Compete ao Conselho Nacional da **ABPp**:

- I. estabelecer as normas gerais das atividades da **ABPp**;
- II. constituir comissões com a finalidade de examinar e analisar, a qualquer tempo, os livros contábeis e demais documentos da **ABPp**, as atividades técnico-científico e socioculturais, os contratos nacionais e internacionais, celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

- III. eleger e empossar o Presidente Nacional e os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) da **ABPp**;
- IV. manifestar-se sobre o relatório administrativo, aprovar as contas da Diretoria Executiva e orçamentária para o exercício seguinte;
- V. manifestar-se sobre os relatórios, analisar balancetes semestrais e anuais dos organismos afiliados;
- VI. autorizar a Diretoria Executiva no que diz respeito à alienação, aquisição, locação e qualquer outra operação relativa a bens imóveis, bem como a prestação de garantia a obrigações de terceiros;
- VII. autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária, desde que devidamente demonstrada a capacidade para o cumprimento dessas obrigações;
- VIII. estipular as Contribuições Associativas dos associados propostas pela Diretoria Executiva;
- IX. deliberar sobre sanções e exclusão das Organizações Filiadas, Seções e Núcleos, em que for verificada a impossibilidade da consecução de seus fins e sugerir o remanejamento de seus associados para outra organização filiada, geograficamente mais próxima ou para a **ABPp**;
- X. constituir comissões com finalidades específicas e/ou de assessoramento da presidência, com caráter temporário ou com prazos estabelecidos;
- XI. emitir parecer junto às Coordenações de Cursos de Psicopedagogia, de acordo com as normas e diretrizes previstas pela Comissão de Formação e Regulamentação;
- XII. decidir em última instância sobre procedimentos administrativos;
- XIII. decidir sobre a readmissão de associados;
- XIV. deliberar sobre outras questões, não previstas neste Estatuto Associativo, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

**Artigo 77.** O mandato dos Conselheiros Nacionais eleitos é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo primeiro.** O Conselho Nacional elege seu Presidente, o qual exerce, cumulativamente, o cargo de Presidente Nacional da **ABPp**.

**Parágrafo segundo.** O Conselheiro Nacional eleito Presidente é de imediato declarado empossado nas funções de Presidente do Conselho Nacional e de Presidente Nacional da **ABPp**.



**Parágrafo terceiro.** O Conselheiro Nacional Eleito perde automaticamente seu mandato quando eleito Presidente de Seção ou Presidente de Núcleo, representante legal de Organização Filiada.

**Parágrafo quarto.** Em havendo perda de mandato de Conselheiro Nacional Eleito é convocado o Conselheiro Suplente em rigorosa observância ao resultado do processo eleitoral.

**Artigo 78.** Os representantes das Organizações Filiadas (Seções e Núcleos), ausentes às reuniões do Conselho Nacional podem ser representados por um único procurador, dentre os membros de sua Diretoria Executiva, com direito a voto, desde que o assunto não seja referente a Organização Filiada.

**Parágrafo único.** Fica vedada a outorga de poderes de representação nas reuniões de Conselho Nacional para mais de um representante durante a sua gestão.

**Artigo 79.** É competência e dever do **Conselheiro Nacional Eleito**:

- I. exercer funções científicas, consultivas e integrar Comissões do Conselho Nacional da **ABPp**;
- II. comparecer às reuniões do Conselho Nacional participando dos debates, votar e ser votado, desde que esteja quite com suas obrigações sociais, inclusive com a Tesouraria da **ABPp**;
- III. justificar sua ausência às reuniões do Conselho Nacional, sendo vedada a representação por procuração;
- IV. a ausência por mais de duas reuniões ordinárias consecutivas, acarretará advertência e, caso não tenha qualquer justificativa até a reunião seguinte do Conselho Nacional, resultará em perda de mandato.

**Artigo 80.** É competência e dever do **Conselheiro Nacional Vitalício**:

- I. exercer funções científicas, consultivas e integrar Comissões do Conselho Nacional da **ABPp**;
- II. participar das reuniões do Conselho Nacional, com direito a voz e voto;
- III. atender às convocações específicas do Presidente do Conselho Nacional.

**Artigo 81.** É competência e dever do **Conselheiro Nacional Filiado**:

- I. representar pessoalmente a sua Organização Filiada nas reuniões do Conselho Nacional e/ou, na impossibilidade de comparecer, indicar um único representante entre os

membros de sua Diretoria Executiva que o represente quando necessário durante toda a gestão;

- II. participar das discussões da pauta, com direito a um voto, desde que quite com as obrigações sociais, inclusive com a Tesouraria da **ABPp**, quando a matéria não disser respeito exclusivamente a Organização Filiada.

**Artigo 82.** A destituição de associados do Conselho Nacional somente pode ocorrer na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação da maioria simples de associados em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer do número de associados e com votos da maioria dos presentes.

**Artigo 83.** O Conselho Nacional se reúne, ordinariamente, semestralmente, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que os interesses da **ABPp** assim o exigirem, de forma física ou virtual.

**Parágrafo único.** Das reuniões do Conselho Nacional é lavrada a competente ata.

**Artigo 84.** As decisões do Conselho Nacional são tomadas por maioria simples, ficando assegurado ao Presidente, e na ausência deste, ao Vice-Presidente, o voto de desempate.

#### CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 85.** A **ABPp** é dirigida e administrada por uma **Diretoria Executiva**, com mandato de 3 (três) anos, composta por, no mínimo, 7 (sete) membros, todos Associados Titulares e assim, constituída:

- I. Presidente Nacional;
- II. Vice-Presidente Nacional;
- III. Secretário Nacional;
- IV. Tesoureiro Nacional;
- V. Diretor Científico Nacional;
- VI. Diretor de Comunicação e Divulgação Nacional;
- VII. Diretor de Publicações Nacional.



Associação Brasileira de Psicopedagogia

*Assunt*  
R.T.D.P.J.

**Parágrafo primeiro.** O Presidente Nacional da **ABPP**, com aprovação do Conselho Nacional, pode nomear **Diretores Adjuntos Nacionais** referentes aos cargos previstos nos incisos III a VII desse artigo.

**Parágrafo segundo:** O Presidente Nacional da **ABPP** poderá constituir Comissões Temáticas compostas por membros do Conselho Nacional, Associados Titulares ou profissionais a seu critério, para colaborarem com a Diretoria Executiva na função que lhe for designada, com aprovação do Conselho Nacional.

**Artigo 86.** O Presidente Nacional da **ABPP** é eleito entre os membros do Conselho Nacional e por estes, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo. Os demais membros da Diretoria Executiva podem ser renomeados para o mesmo cargo ou outro, a critério do Presidente Nacional eleito.

**Artigo 87.** Os membros da Diretoria Executiva, previstos nos incisos II a VII do artigo 85 são nomeados "ad nutum" pelo Presidente Nacional da **ABPP**, também com mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o do Presidente Nacional da **ABPP**, entre os Associados Titulares e homologados pelo Conselho Nacional.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva tomam posse na primeira reunião do Conselho Nacional após a eleição do Presidente Nacional, no entanto exercendo funções para as quais for designado em caráter transitório até aquela data.

**Artigo 88.** A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o período de seu mandato.

**Artigo 89.** Compete à **Diretoria Executiva**:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II. dirigir e administrar a **ABPP**;
- III. participar das reuniões do Conselho Nacional, sem direito a voto, caso não seja Conselheiro Eleito ou Vitalício;
- IV. representar a **ABPP** em eventos, campanhas e outras reuniões do interesse da Associação;
- V. propor aos associados reformas e alterações no presente Estatuto Associativo;
- VI. convocar o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), submetendo as matérias que julgar conveniente.

*X*

**ABPP**

CNPJ 45.705.282/0001-60  
Estatuto Associativo - Página 28 de 41

*Del.*



- VII. comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar, dar e receber em comodato bens imóveis com aprovação do Conselho Nacional;
- VIII. elaborar o planejamento econômico, financeiro e administrativo e a programação das atividades;
- IX. promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos de formação continuada e atividades científicas e culturais;
- X. promover a realização dos objetivos técnico-científicos e socioculturais da **ABPp**;
- XI. realizar, no mínimo, 1 (um) evento de âmbito nacional e um de âmbito internacional, durante a sua gestão, sendo um deles o Congresso Nacional da **ABPp**;
- XII. administrar os bens e serviços da **ABPp**;
- XIII. representar e defender os interesses de seus associados;
- XIV. organizar e manter em seus arquivos o cadastro atualizado de associados em âmbito nacional, em observância com a legislação vigente, a LGPD;
- XV. apreciar os pareceres do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- XVI. orientar a formação de Grupos de Estudos, Seções e Núcleos, sua administração, supervisão e seu funcionamento;
- XVII. coordenar as atividades relativas à implantação, operação e manutenção dos periódicos e publicações da **ABPp**;
- XVIII. promover estudos, visibilidades, acesso e distribuição dos periódicos e publicações, apresentando-os ao Conselho Nacional;
- XIX. deliberar sobre assuntos de interesse social.

**Parágrafo único.** É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança, em nome da **ABPp**, em favor de terceiros.

**Artigo 90.** Compete ao **Presidente Nacional**:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II. administrar e dirigir as atividades gerais típicas da **ABPp** e coordenar a execução das atividades dos demais dirigentes;

- III. convocar e presidir a Assembleia Geral, o Conselho Nacional e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Nacional e da Assembleia Geral;
- V. representar a **ABPp** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- VI. representar a **ABPp** nos atos de assinatura de escrituras, compromissos, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração e de fomento e outros ajustes ou acordos;
- VII. celebrar convênio e realizar a filiação da **ABPp** à instituição ou organizações congêneres;
- VIII. nomear “ad nutum” os membros da Diretoria Executiva;
- IX. nomear representante, para representá-lo em eventos científicos, culturais e sociais, quando não puder fazê-lo pessoalmente;
- X. presidir as conferências, reuniões, congressos e eventos da **ABPp**;
- XI. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro Nacional;
- XII. autorizar despesas e compromissos financeiros;
- XIII. assinar, em conjunto com o Tesoureiro Nacional, as previsões orçamentárias, balanços e relatórios financeiros;
- XIV. disponibilizar, anualmente, aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como o parecer de Auditores Independentes, se for o caso, e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), se este estiver constituído sobre os balancetes e balanço anual;
- XV. constituir advogados e nomear preposto, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;
- XVI. assegurar e supervisionar a atualização do site da **ABPp**, assim como todas as publicações;
- XVII. contratar, nomear, licenciar, suspender e dispensar funcionários administrativos, técnicos da **ABPp** e voluntários;
- XVIII. propor aos associados, fusão, incorporação e extinção da **ABPp**, observando o presente Estatuto Associativo quanto ao destino do seu patrimônio;

- XIX.** adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da **ABPp**, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XX.** solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Nacional;
- XXI.** exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Artigo 91. Compete ao Vice-Presidente Nacional:**

- I.** substituir o Presidente Nacional em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II.** assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III.** auxiliar o Presidente Nacional no desempenho de suas funções;
- IV.** abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro Nacional, na ausência ou impedimento do Presidente Nacional;
- V.** auxiliar as demais Diretorias no cumprimento de suas funções.
- VI.** organizar e zelar pelos documentos dos associados candidatos à Banca de Titularidade.

**Artigo 92. Compete ao Secretário Nacional:**

- I.** substituir o Vice-Presidente Nacional, nos casos de impedimento ou de licença;
- II.** gerenciar e operacionalizar o trabalho desenvolvido pela Diretoria Executiva;
- III.** superintender os trabalhos de secretaria da sede social;
- IV.** propor à Diretoria Executiva as providências administrativas e disciplinares necessárias à organização da **ABPp**;
- V.** zelar pelo arquivo da **ABPp**, mantendo-o atualizado;
- VI.** fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar e subscrever as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva;
- VII.** cuidar do Livro e/ou Fichas e Listagem de Registro de Associados;
- VIII.** publicar todas as notícias das atividades da **ABPp**;



- IX. manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria

**Artigo 93. Compete ao Tesoureiro Nacional:**

- I. gerir as finanças e cuidar da administração da **ABPp** sob a coordenação, orientação e diretrizes do Presidente Nacional;
- II. diligenciar o pagamento de todas as contas autorizadas pelo Presidente Nacional;
- III. superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores, determinando seu depósito nas contas bancárias em nome da **ABPp**;
- IV. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ABPp**;
- V. apresentar relatórios de receitas e despesas;
- VI. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente Nacional ou Vice-Presidente Nacional;
- VII. representar a **ABPp**, por delegação do Presidente Nacional, no ato de assinatura de escrituras e contratos;
- VIII. representar a **ABPp** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Presidente Nacional;
- IX. zelar pela escrituração dos livros e documentos contábeis, mantendo-os atualizados;
- X. acompanhar com o Profissional da Contabilidade, o levantamento das Demonstrações Contábeis, encaminhando-as ao Conselho Nacional para análise e aprovação;
- XI. prestar informações de caráter financeiro ao Conselho Nacional, à Diretoria Executiva e ao Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), sempre que lhe for solicitada;
- XII. submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) a escrituração da **ABPp**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres quando solicitado;
- XIII. Conservar organizados os documentos relativos à Tesouraria.

**Artigo 94. Compete ao Diretor Científico Nacional:**

- I. promover debates, conferências, reuniões, cursos e congressos relacionados à Psicopedagogia em geral e aos resultados científicos deles;
- II. organizar e documentar o temário dos debates, conferências, reuniões, cursos e congressos, supervisionando estas atividades, introduzindo temas atuais, representativos das novidades suscitadas pela sociedade científica em comum acordo com a Comissão Científica;
- III. promover convites a profissionais de notável saber para ministrar palestras, cursos e conferências aos associados;
- IV. analisar, acompanhar e avaliar as atividades culturais, científicas, de inovação e de formação do psicopedagogo promovidas pela **ABPP** e pelas organizações filiadas (Seções e Núcleos);
- V. exercer a gestão, o acompanhamento, a supervisão das atividades científicas, técnicas e de formação, bem como o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento da Psicopedagogia.

**Artigo 95. Compete ao Diretor de Comunicação e Divulgação Nacional:**

- I. zelar pela imagem da **ABPP** junto ao público interno e externo;
- II. definir e supervisionar a elaboração de planos estratégicos das áreas de comercialização, marketing e comunicação;
- III. definir e supervisionar a elaboração de *mailings*, *posts*, materiais diversos de promoção e divulgação das ações da **ABPP** junto aos associados e público interessado, incluindo a divulgação nas redes sociais, em observância com a legislação vigente e a LGPD;
- IV. promover as relações institucionais e zelar pelo fluxo de informações internas e externas da **ABPP**;
- V. divulgar os trabalhos e atividades técnico-científicas e socioculturais da **ABPP**, através da mídia, páginas eletrônicas, sites e demais meios de grande circulação;
- VI. divulgar o nome da **ABPP**, nacional e internacionalmente;
- VII. manter o intercâmbio com profissionais e entidades afins e congêneres, nacionais e estrangeiras.

**Artigo 96. Compete ao Diretor de Publicações Nacional:**

- I. zelar e orientar o processo de editoração, padronizar passos, supervisionar o trabalho e o cumprimento de prazos;

- II. garantir a definição da política editorial em consonância com os interesses da **ABPp** e sua imagem pública;
- III. nomear membros e profissionais técnicos, dentre os associados e colaboradores externos, para comporem o quadro do Conselho Editorial de Publicações e Periódicos da **ABPp**;
- IV. assinar o editorial das publicações da **ABPp**;
- V. zelar pela qualidade dos textos publicados nos veículos de publicação mantidos pela **ABPp**, em especial a Revista Psicopedagogia;
- VI. promover o convite a profissionais renomados para a composição do corpo editorial das publicações da **ABPp**, em especial a Revista Psicopedagogia;
- VII. garantir e manter os níveis de indexação alcançados pelas publicações da **ABPp**.

**Artigo 97.** Compete aos **Diretores Adjuntos Nacionais**, nomeados pelo Presidente Nacional, conforme disposto no artigo 85, parágrafo primeiro, colaborar com a Diretoria Executiva na função que lhe for designada pelo Presidente Nacional.

#### CAPÍTULO V – DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

**Artigo 98.** O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), eleito e empossado pelo Conselho Nacional, será composto de 3 (três) Conselheiros Titulares e 1 (um) Conselheiro Suplente, dentre os Associados Titulares, com prazo de mandato de 3 (três) anos, e tem a seguinte competência:

- I. examinar os livros de escrituração da **ABPp**;
- II. fiscalizar os procedimentos financeiros da Diretoria Executiva;
- III. analisar e opinar sobre as Demonstrações Contábeis e relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ABPp**;
- IV. requisitar à Contabilidade e à Tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- V. acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes ou internos;



- VI. Emitir parecer à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e ao Conselho Nacional, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e legais;
- VII. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, observando o previsto neste Estatuto;
- VIII. requisitar ao Tesoureiro Nacional, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela **ABPP**;
- IX. acompanhar o trabalho do Profissional da Contabilidade e dos Auditores Externos Independentes;
- X. zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da **ABPP**.

**Parágrafo primeiro.** É vetada a cumulação das funções do Conselho Nacional com as do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

**Parágrafo segundo.** Em caso de vacância no cargo de Conselheiro para Assuntos Econômicos e Fiscais, o mandato será assumido pelo respectivo Conselheiro Suplente, até seu término.

**Artigo 99.** Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizados pelo Conselho Nacional.

**Artigo 100.** Os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) elegerão, por unanimidade, o seu Presidente, que coordenará os seus trabalhos.

**Artigo 101.** O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) deliberará, por maioria simples, cabendo ao seu presidente, o voto de qualidade.

**Artigo 102.** O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) reúne-se ordinariamente até o mês de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do CAEF ou pelo Presidente Nacional da **ABPP** ou pela maioria simples de seus membros ou pela Diretoria Executiva da **ABPP**, observando-se a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação da reunião.

**Artigo 103.** O Tesoureiro Nacional poderá participar da reunião do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), com direito a voz e sem direito a voto.

## TÍTULO VI – DAS FONTES DE RECURSOS E DO FUNDO PATRIMONIAL

### CAPÍTULO I – DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 104.** Constituem fontes de recursos da **ABPP**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- I. as contribuições e doações de seus associados e mantenedores;
- II. as contribuições, doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não;
- III. os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- IV. os recursos advindos de parcerias para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços em prol de pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social, ligados ao atendimento psicopedagógico;
- V. os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- VI. as rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a **ABPP** participe ou venha participar;
- VII. as contribuições financeiras das Organizações filiadas, (Seções e dos Núcleos);
- VIII. as arrecadações advindas de cursos, conferências, congressos, palestras, simpósios e outros eventos de caráter técnico-científico e sociocultural realizados pela **ABPP** Nacional;
- IX. o resultado da venda de material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações;
- X. os recebimentos de direitos autorais e “royalties”;
- XI. os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- XII. as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XIII. o usufruto instituído em seu favor;
- XIV. os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

- XV. as receitas e os rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, à prestação de serviços, produção e comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XVI. as receitas auferidas em bazares, feiras em geral, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da **ABPp**;
- XVII. rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- XVIII. recursos internacionais que serão destinadas à manutenção das finalidades da **ABPp**
- XIX. produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços;
- XX. renúncia e incentivo fiscal;
- XXI. receitas oriundas de campanhas, programas, projetos, eventos, sorteios, jantares, leilão, show de artistas e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da **ABPp**;
- XXII. as receitas, rendas ou rendimentos, de aplicações financeiras e outros investimentos patrimoniais, inclusive oriundas de aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial, e outras receitas obtidas por meio de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela **ABPp**;
- XXIII. quaisquer outras receitas obtidas com atividades econômicas (atividades-meio), em linha com seus valores institucionais;
- XXIV. outras eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

**Artigo 105.** Todas as receitas e recursos ingressos na **ABPp** serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de suas finalidades e objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, Conselheiros, Diretores, empregados, mantenedores, doadores, instituidores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

**Parágrafo único.** A **ABPp** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, a Associados, Conselheiros, Diretores e Mantenedores.

**Artigo 106.** Os recursos da **ABPp** serão aplicados integralmente, no País, na manutenção dos seus objetivos institucionais.



**Artigo 107.** A **ABPP** aplicará os eventuais auxílios e subvenções, recebidos do Poder Público, nas finalidades em que estejam vinculados.

**Artigo 108.** Os recursos advindos do Poder Público são aplicados pela **ABPP** em suas filiais, dentro do município de sua sede e/ou suas unidades no âmbito do Estado concessor.

## CAPÍTULO II - DO FUNDO PATRIMONIAL

**Artigo 109.** A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio da **ABPP**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da Associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

**Artigo 110.** O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria **ABPP**, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Artigo 111.** O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 112.** Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da **ABPP** e alocados em contas contábeis distintas.

**Artigo 113.** Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria Executiva poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

## TÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO

**Artigo 114.** O patrimônio da **ABPP** será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores adquiridos, recebidos ou arrecadados e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

**Parágrafo primeiro:** O patrimônio deverá ser atualizado anualmente por meio de relatórios dos seus itens de todos os bens móveis e imóveis e comprovantes de descarte e/ou doações quando for o caso, devidamente assinados pelo Presidente Nacional da **ABPP** e pelo CAEF.

**Parágrafo segundo:** A guarda de todos os bens móveis e imóveis são de responsabilidade da Presidente Nacional da **ABPP** e sua Diretoria Executiva.

## TÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO E DA APROVAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 115.** A **ABPP** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua



Associação Brasileira de Psicopedagogia



exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

**Parágrafo único.** A **ABPP** pode manter a escrituração contábil individualizada de cada uma de suas filiais, se for o caso, devendo, entretanto, as Demonstrações Contábeis serem anualmente, consolidadas.

**Artigo 116.** O exercício financeiro da **ABPP** terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Artigo 117.** Findo o exercício social, deverão ser levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

**Parágrafo primeiro.** As Demonstrações Contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 90 (noventa) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

**Parágrafo segundo.** As Demonstrações mencionadas no *caput*, antes de encaminhadas à Diretoria Executiva, deverão ser submetidas a parecer de auditoria externa independente, quando for o caso, e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

**Parágrafo terceiro.** Findo o exercício e não havendo parecer favorável pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) serão imediatamente encaminhadas a Assembleia Geral para deliberação.

**Parágrafo quarto.** A Diretoria Executiva, com sua manifestação, se aplicável, encaminhará a matéria à deliberação do Conselho Nacional e da Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 118.** As normas de prestação de contas a serem observadas pela **ABPP** determinarão:

- I. a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ABPP**;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- IV. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

#### TÍTULO IX - DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

**Artigo 119.** O Estatuto Associativo da **ABPP** poderá ser reformado, total ou parcialmente, em qualquer época ou momento, por sugestão do Conselho Nacional e/ou da Diretoria Executiva e





Associação Brasileira de Psicopedagogia

*R.T.D.P.J.*

por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados de direito presentes, pela maioria simples, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados de direito em primeira convocação, e podendo em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, deliberar mediante a maioria simples com qualquer número de associados presentes.

## TÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

**Artigo 120.** Para a dissolução ou extinção da **ABPp** todos os associados são convocados por edital publicado em jornal de circulação e na sede da **ABPp**, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 121.** A dissolução ou extinção se dá quando a **ABPp** não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

**Artigo 122.** A dissolução ou extinção da **ABPp** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, com aprovação do Conselho Nacional e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A dissolução ou extinção da **ABPp** se dá em Assembleia Geral, pela maioria simples, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados de direito em primeira convocação, e podendo em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, deliberar mediante a maioria simples com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 123.** No caso de dissolução da **ABPp**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, estabelecida no Estado de São Paulo, definida pelo Conselho Nacional e aprovada pela Assembleia Geral, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

## TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 124.** A **ABPp** aplica o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 125.** A **ABPp**, não praticará nenhum tipo de exclusividade na celebração de seus contratos e acordos para obtenção de recursos, seus parceiros terão igualdade de condições em programas e projetos a serem desenvolvidos pela **ABPp**, sem direito a exclusividade sobre quaisquer dados ou conclusões decorrentes delas.

**Artigo 126.** As atas da Assembleia Geral, da reunião do Conselho Nacional, da Diretoria Executiva e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) devem ser conservadas em arquivo da **ABPp** em ordem cronológica e podem ser, periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

**Artigo 127.** A **ABPp** não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais ou religiosas, sob quaisquer meios ou formas.

**ABPp**

CNPJ 45.705.282/0001-60

Estatuto Associativo - Página 40 de 41



**Artigo 128.** A **ABPp** somente poderá prestar homenagens a personalidades de notórios dotes científicos e às pessoas que prestaram relevantes serviços à **ABPp** ou à Psicopedagogia.

**Artigo 129.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo serão resolvidos pelo Conselho Nacional e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 130.** A **ABPp** poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pelo Diretoria Executiva, pelo Conselho Nacional e Assembleia Geral, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de seus Departamentos, Filiais e Organizações Filiadas.

**Artigo 131.** As disposições deste Estatuto Associativo consolidado passam a vigorar no âmbito interno a partir da data da Assembleia Geral que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Associativo, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

São Paulo, 04 de maio de 2021.

*Marisá Irene Siqueira Castanho*

**MARISA IRENE SIQUEIRA CASTANHO**  
Presidente Nacional

Visto do Advogado:

*Claudio Ramos da Silva*

**CLAUDIO RAMOS DA SILVA**  
OAB/SP 175.426

